

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 483-SMEC/SCOP/GERCOMP/2026

(Nup. 9.196045/2026)

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1.** Este termo de referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.
- 1.2.** Trata-se de inexigibilidade de licitação, por se tratar de hipótese relativa à pagamento de inscrição para congresso, com fulcro no artigo 74, inc. III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021, c/c artigo 81 do Decreto Municipal Nº 083/E de 2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1.** Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 083/E, de 11 de agosto de 2025 e demais normas correlatas.

3. DO OBJETO

- 3.1.** O presente termo de referência tem por objeto **“PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES NO CONGRESSO BETT BRASIL 2026”**.
- 3.2.** A empresa **HYVE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14 681 157/0001-34 será a responsável pela execução do congresso, conforme razão da escolha do contratado juntada ao NUP. [9.186857/2026](#) do Proc. [012281/2026 \(VOLUME 1\)](#).
- 3.3.** As especificações, unidades e quantidades do presente objeto estão descritas no Anexo I deste Termo.
- 3.4.** Trata-se de serviços técnico especializado de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XXI, da Lei nº 14.133/2021), em conformidade com o fundamento legal de inexigibilidade (art. 74, III, f).
- 3.5.** O CATMAT (Código de Catálogo de Materiais) e ou CATSER (Código de Catálogo de Serviços) do Governo Federal é similar aos itens propostos a licitar.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** O Município de Boa Vista, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, com a finalidade de atender o que traz o edital do Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima - Edição 2025, publicado do Diário Oficial do Município - DOM Nº 6426, referente a Tabela 9, item 11, subitem 11.17 tem a necessidade de

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (051) 3108 - 0400 / 3623 - 2626



Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Superintendência de Controle Processual – SCOP

Gerência de Compras - GERCOMP



contratação de empresa especializada no fornecimento de inscrições para participação dos premiados em congresso na área de educação.

4.2. A agenda mundial 2030 promovida pela Organização das Nações Unidas - ONU, traz objetivos de desenvolvimento sustentável com ações para uma vida social, ambiental e econômica em equilíbrio para a sociedade global. O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável ODS trata especificamente da educação e nele, temos metas a cumprir tornando a educação mais inclusiva, equitativa e de qualidade, impactando estudantes e educadores em seu processo de desenvolvimento.

4.3. Considerando os desafios contemporâneos enfrentados pela educação pública, especialmente no que se refere à melhoria da aprendizagem, à qualificação da gestão educacional e à incorporação de soluções inovadoras no ambiente escolar, mostra-se necessária a participação dos profissionais contemplados em evento de reconhecida relevância nacional. A Bett Brasil 2026 será realizada no período de 05 a 08 de maio de 2026, no Expo Center Norte, em São Paulo/SP, consolidando-se como importante espaço de atualização, intercâmbio de experiências e difusão de práticas voltadas ao fortalecimento das redes de ensino.

4.4. A edição de 2026 da Bett Brasil adota como tema central **“Inteligências Individuais, Coletivas e Artificiais: todas em nós, agora! Quando elas dialogam, a educação se transforma”**, promovendo ampla discussão sobre os impactos das transformações sociais, tecnológicas e pedagógicas organização dos sistemas educacionais. Conforme divulgado pela organização, o evento contará com **mais de 144 horas de conteúdo, mais de 450 palestrantes e mais de 330 marcas expositoras**, o que demonstra sua dimensão e relevância para a formação continuada de gestores e profissionais da educação.

4.5. No âmbito específico da Educação Pública, a Bett Brasil dispõe de iniciativa própria voltada ao debate sobre políticas públicas, desafios e inovações do setor, contando com área de exposição, oficinas e auditório exclusivo, em ambiente de colaboração entre governo, empresas e terceiro setor. Tal estrutura evidencia a pertinência do evento para profissionais que atuam na formulação, implementação, acompanhamento e aperfeiçoamento de ações educacionais no contexto das redes públicas de ensino.

4.6. Ainda segundo a programação oficial, o espaço de Educação Pública é direcionado a secretários municipais e estaduais, secretários adjuntos, subsecretários, superintendentes, coordenadores regionais, supervisores, técnicos pedagógicos, profissionais das áreas de formação, alfabetização, avaliação e tecnologia, além de diretores e coordenadores de escolas públicas, perfil que guarda compatibilidade com os profissionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Ademais, a programação do Auditório Educação Pública, distribuída entre os dias 05 e 08 de maio de 2026, contempla temáticas estratégicas para as redes públicas, como seleção, qualificação e carreira docente, gestão inteligente de redes e escolas, critérios para escolha de edtechs com base em evidências, uso de dados de avaliação para recomposição das aprendizagens, governança da educação brasileira, educação inclusiva e estratégias para engajamento estudantil com apoio de dados e gamificação.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (051) 3108 - 0400 / 3622 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 10/04/2026 13:06:23
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANTONIA EMILENE NASCIMENTO BECKMAN EM 10/04/2026 09:40:03
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3050D0D6E



Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Superintendência de Controle Processual – SCOP

Gerência de Compras - GERCOMP



4.7. Nesse sentido, a contratação pretendida mostra-se necessária para viabilizar a participação dos profissionais contemplados em ambiente técnico qualificado, apto a proporcionar atualização sobre tendências, metodologias, soluções e experiências exitosas aplicáveis à realidade da rede municipal de ensino. A participação no referido evento poderá contribuir para o aprimoramento dos processos de gestão, formação, planejamento, avaliação, inclusão e recomposição das aprendizagens, fortalecendo institucionalmente a atuação da SMEC e ampliando a capacidade técnica dos servidores no desenvolvimento de políticas e práticas educacionais mais eficientes e alinhadas às demandas atuais da educação pública.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa/organização responsável pelo fornecimento de inscrições/credenciais destinadas à participação dos servidores contemplados da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC na, evento a ser realizado de forma Bett Brasil 2026 presencial, no **período de 05 a 08 de maio de 2026, no Expo Center Norte, em São Paulo/SP**, reconhecido como o maior evento de inovação e tecnologia para a educação da América Latina.

5.2. A participação no evento permitirá o acesso à programação de conteúdo e à área de exposição, conforme a modalidade de credencial a ser adquirida, possibilitando aos servidores contato direto com especialistas, lideranças educacionais, experiências exitosas, soluções tecnológicas e debates estratégicos voltados ao aprimoramento da educação básica e da gestão educacional. Conforme informações oficiais, a Bett Brasil disponibiliza credenciais nas modalidades visitante congressista, sendo que a modalidade congressista assegura acesso às palestras do espaço contratado, além da área de exposição durante os quatro dias do evento.

5.3. A Bett Brasil 2026 tem como tema central **“Inteligências Individuais, Coletivas e Artificiais: todas em nós, agora! Quando elas dialogam, a educação se transforma”**, propondo reflexões sobre a integração entre desenvolvimento humano, colaboração, inovação e uso pedagógico de tecnologias. A organização informa que a edição contará com 13 auditórios simultâneos, mais de 144 horas de conteúdo, mais de 450 palestrantes, mais de 330 marcas expositoras e expectativa de mais de 47 mil visitantes, evidenciando a amplitude e a relevância técnica da solução proposta.

5.4. No âmbito específico da Educação Pública, a Bett Brasil 2026 dispõe de espaço voltado ao diálogo sobre políticas públicas, desafios e inovações do setor, contemplando Auditório de Educação Pública e Espaço Práticas e Soluções, com apresentação de experiências e projetos de redes municipais e estaduais, visando ao aprimoramento da gestão escolar e ao favorecimento de melhores práticas pedagógicas. Trata-se de ambiente direcionado a decisores, implementadores e articuladores das políticas públicas de educação, incluindo secretários, gestores, supervisores, técnicos pedagógicos, profissionais de formação, alfabetização, avaliação e tecnologia, bem como diretores e coordenadores de escolas públicas.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (051) 3108 - 0400 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 10/04/2026 13:06:23
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANTONIA EMILENE NASCIMENTO BECKMAN EM 10/04/2026 09:40:03
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3050D0D6E



Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC**Superintendência de Controle Processual – SCOP****Gerência de Compras - GERCOMP**

5.5. A programação oficial da Bett Brasil 2026, no recorte da Educação Pública e das atividades correlatas, contempla temas aderentes às necessidades da Rede Municipal de Ensino, tais como seleção, qualificação e carreira docente, inteligência na gestão de redes e escolas, escolha de edtechs com base em evidências para decisões responsáveis na rede pública, transformação de dados de avaliação em inteligência coletiva para recomposição das aprendizagens, governança da educação brasileira no âmbito do Sistema Nacional de Educação, educação inclusiva com foco em direitos, equidade e protagonismo e uso de dados e gamificação para engajamento estudantil e aceleração da recomposição da aprendizagem. Tais conteúdos revelam aderência direta aos desafios enfrentados pela administração educacional municipal.

5.6. Dessa forma, a solução não se limita ao custeio da presença física dos servidores no evento, mas compreende o acesso estruturado a ambiente técnico de formação, atualização e articulação institucional, com potencial para subsidiar o aperfeiçoamento de processos de gestão, planejamento, avaliação, inclusão, inovação pedagógica e uso educacional de tecnologias. A expectativa é de que os conhecimentos, experiências e referências obtidos possam ser apropriados pelos participantes e posteriormente disseminados no âmbito da Rede Municipal de Ensino, contribuindo para a qualificação das práticas administrativas e pedagógicas.

5.7. Assim, a contratação das inscrições/credenciais mostra-se como solução adequada, suficiente e compatível com a necessidade administrativa identificada, por viabilizar a participação dos servidores em evento de reconhecida relevância nacional, com programação alinhada às demandas contemporâneas da educação pública. Além disso, a operacionalização da participação ocorre por meio das modalidades de credenciamento disponibilizadas oficialmente pela própria organização do evento, o que confere objetividade à solução pretendida e viabiliza sua execução administrativa.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O Pagamento de inscrição para participação no Congresso de Educação - BETT BRASIL 2026 será realizado pela HYVE EVENTOS LTDA, com CNPJ nº 14.681.157/0001-34, situada na rua Desem Eliseu Guilherme, nº 53, conjunto 81, bairro Paraíso, São Paulo/SP.

6.2. A Contratação direta, em razão da Inexigibilidade de licitação está fundamentada na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal 083/E de 2025.

6.3. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (051) 3108 - 0400 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 10/04/2026 13:06:23
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANTONIA EMILENE NASCIMENTO BECKMAN EM 10/04/2026 09:40:03
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3050D0D6E



Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Superintendência de Controle Processual – SCOP

Gerência de Compras - GERCOMP



6.4. O Congresso almejado será para atender ao que preconiza o edital do Prêmio em questão, torna-se essencial a capacitação adequada dos profissionais da rede, assegurando que estejam preparados tecnicamente e eticamente para compreender, aplicar e colaborar com a nova prática.

6.5. A empresa terá que atender o cronograma estabelecido em sua programação, referentes as palestras, debates, workshop, tal-show, mesas de debate e todas as atividades que serão realizados.

6.6. Assim, nessa seara, atender os profissionais com a programação temática estabelecida no cronograma do evento.

6.7. Os requisitos para a contratação, cuja natureza é serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com intuito de atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

6.7. O prazo de validade da proposta deverá ser até a data de realização do evento, conforme este Termo.

6.8. O preço ofertado será fixo e irrevogável, devendo estar de acordo com o de mercado na data de abertura do Processo, expresso em Real (R\$), incluídas todas as despesas de qualquer natureza (frete, tributos, seguros, etc), se houver.

6.9. **Não haverá exigência da garantia da contratação** nos moldes do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões da não necessidade e pelo motivo do objeto da contratação não ser de complexibilidade alta.

6.10. **Da Sustentabilidade:** por se tratar de serviço intelectual, para a contratação do objeto, não foram detectados critérios e práticas de sustentabilidade inerentes à futura contratação, portanto é importante observar os critérios:

6.10.1. Adquirir em seus serviços de palestras materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade com o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, dando preferência para aqueles fabricados com materiais recicláveis.

6.10.2. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

6.10.3. Cumprir os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 273/2000.

6.11. **Da Subcontratação:** não se aplica, por ser uma contratação por Inexigibilidade.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de execução:

7.1.1. O objeto deverá ser executado/ofertado de acordo com a descrição constante no Anexo I e na proposta de preços.

7.1.1.1. O Congresso será realizado no período de 05 a 08 de maio de 2026, onde terá a duração das palestras será conforme cronograma do evento.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (051) 3108 - 0100 / 3622 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 10/04/2026 13:06:23
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANTONIA EMILENE NASCIMENTO BECKMAN EM 10/04/2026 09:40:03
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3050D0D6E



Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC**Superintendência de Controle Processual – SCOP****Gerência de Compras - GERCOMP**

7.1.1.2 As palestras serão ministradas de profissionais renomados, onde os participantes terão acesso às principais tendências e inovações da área educacional.

7.1.2 Caso não seja possível a realização do Congresso na data citada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.1.3. Recebimento do objeto: A contratação será recebida provisoriamente, no dia 05/05/2026, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade das inscrições dos participantes com as exigências contratuais. (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133/21).

7.1.4. E definitivamente, mediante atesto na (s) Nota (s) Fiscal (ais), depois de corrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos/divergências constatados posteriormente. O objeto será rejeitado, caso não esteja em conformidade com a proposta apresentada.

7.1.5. A aceitação do objeto somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela fiscalização do (s) contrato(s), ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo, em parte ou integralmente, em tempo hábil, sempre que ocorrerem falhas.

7.1.6. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos materiais/produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.1.7. Os custos de todo material empregado no evento, deverão estar inclusos na proposta, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade sobre os aludidos custos.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor da despesa para a contratação será de **R\$ 12.075,00** (doze mil e setenta e cinco reais).

8.2. O custo da contratação esta discriminado na proposta de Preço.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 020701 – SMEC

Fonte de Recursos: PRÓPRIO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Funcional Programática: 12.361.0015.2031 – GESTÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (051) 3108 - 0400 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 10/04/2026 13:06:23
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANTONIA EMILENE NASCIMENTO BECKMAN EM 10/04/2026 09:40:03
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3050D0D6E



Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Superintendência de Controle Processual – SCOP
Gerência de Compras - GERCOMP



SMEC

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Do Contratante

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133, de 2021.

10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

10.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato.

10.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

10.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do evento pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

10.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (051) 3108 - 0400 / 3622 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 10/04/2026 13:06:23
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANTONIA EMILENE NASCIMENTO BECKMAN EM 10/04/2026 09:40:03
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3050D0D6E



Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Superintendência de Controle Processual – SCOP
Gerência de Compras - GERCOMP



a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.13. Designar representantes para a gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

10.2 Do Contratado

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.2.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

10.2.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (051) 3108 - 0400 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 10/04/2026 13:06:23
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANTONIA EMILENE NASCIMENTO BECKMAN EM 10/04/2026 09:40:03
 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
 LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3050D0D6E



Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Superintendência de Controle Processual – SCOP
Gerência de Compras - GERCOMP



- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.2.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.2.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.2.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.1.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.1.12. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para inexigibilidade.

10.2.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

10.2.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

10.2.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133, de 2021.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (051) 3108 - 0400 / 3622 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 10/04/2026 13:06:23
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANTONIA EMILENE NASCIMENTO BECKMAN EM 10/04/2026 09:40:03
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3050D0D6E



Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC**Superintendência de Controle Processual – SCOP****Gerência de Compras - GERCOMP**

10.2.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.2.1.18. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

10.2.1.19. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.1.20. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato, fornecendo o nome completo, telefone, e e-mail do indicado.

10.2.1.21. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato.

10.2.1.22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.2.1.23. Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55.

10.3. Das Pertinentes à LGPD

10.3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.3.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.3.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (051) 3108 - 0400 / 3622 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 10/04/2026 13:06:23
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANTONIA EMILENE NASCIMENTO BECKMAN EM 10/04/2026 09:40:03
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3050D0D6E



Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC**Superintendência de Controle Processual – SCOP****Gerência de Compras - GERCOMP**

10.3.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.3.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

10.3.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.3.10. O Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.3.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.3.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.3.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. DO PAGAMENTO**11.1. Da Liquidação**

11.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento.

11.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

11.1.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

11.1.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (051) 3108 - 0400 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 10/04/2026 13:06:23

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANTONIA EMILENE NASCIMENTO BECKMAN EM 10/04/2026 09:40:03

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3050D0D6E



Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC**Superintendência de Controle Processual – SCOP****Gerência de Compras - GERCOMP**

- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55.

11.1.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.1.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.2. Do prazo e forma pagamento:

11.2.1. O pagamento será efetuado pela SMPOFTI (Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação) em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is).

11.2.2. O pagamento será realizado obedecendo o cronograma de execução dos cursos, após a realização e conclusão do evento, a CONTRATADA, poderá emitir a Nota Fiscal, obedecendo o prazo imposto no **item 11.2.1.**

11.2.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE.

11.2.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

11.2.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.2.6. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

11.2.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3. Do Reajuste

11.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data assinatura do Contrato.

11.3.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo Contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (051) 3108 - 0400 / 3622 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 10/04/2026 13:06:23
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANTONIA EMILENE NASCIMENTO BECKMAN EM 10/04/2026 09:40:03
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3050D0D6E



Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC**Superintendência de Controle Processual – SCOP****Gerência de Compras - GERCOMP**

11.3.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujas entregas se encontrem atrasadas por culpa do Contratado.

11.3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.3.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.3.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.3.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (051) 3108 - 0100 / 3622 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 10/04/2026 13:06:23
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANTONIA EMILENE NASCIMENTO BECKMAN EM 10/04/2026 09:40:03
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3050D0D6E



Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC**Superintendência de Controle Processual – SCOP****Gerência de Compras - GERCOMP**

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato,

12.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (051) 3108 - 0400 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 10/04/2026 13:06:23
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANTONIA EMILENE NASCIMENTO BECKMAN EM 10/04/2026 09:40:03
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3050D0D6E



Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Superintendência de Controle Processual – SCOP
Gerência de Compras - GERCOMP



será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021)

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (051) 3108 - 0400 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 10/04/2026 13:06:23
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANTONIA EMILENE NASCIMENTO BECKMAN EM 10/04/2026 09:40:03
 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
 LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3050D0D6E



Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Superintendência de Controle Processual – SCOP

Gerência de Compras - GERCOMP



12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste instrumento ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (051) 3108 - 0400 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 10/04/2026 13:06:23
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANTONIA EMILENE NASCIMENTO BECKMAN EM 10/04/2026 09:40:03
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3050D0D6E



Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Superintendência de Controle Processual – SCOP
Gerência de Compras - GERCOMP



13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Do Gestor do Contrato

15.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.1.2. O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

15.1.3. O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização e assinatura do Contrato Administrativo.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (051) 3108 - 0100 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 10/04/2026 13:06:23
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANTONIA EMILENE NASCIMENTO BECKMAN EM 10/04/2026 09:40:03
 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
 LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3050D0D6E



Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Superintendência de Controle Processual – SCOP
Gerência de Compras - GERCOMP



15.1.4. O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

15.2. Da Fiscalização do Contrato

15.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

15.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

15.2.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

15.2.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato.

15.2.5. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima do órgão/entidade Demandante, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

15.2.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º Lei 14.133/2021.

15.2.7. O(s) Fiscal(is) do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização e assinatura do Contrato.

15.2.8. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

16. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO:

16.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

16.2. Habilitação Jurídica

a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (051) 3108 - 0400 / 3622 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 10/04/2026 13:06:23
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANTONIA EMILENE NASCIMENTO BECKMAN EM 10/04/2026 09:40:03
 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
 LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3050D0D6E



Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Superintendência de Controle Processual – SCOP
Gerência de Compras - GERCOMP



16.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade de esfera Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) Prova de regularidade de esfera Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

17. VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

17.2. O prazo de vigência da contratação será até 04 (quatro) meses, contado da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, assim em atenção ao exercício financeiro vigente.

18. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.

Boa Vista, data constante no sistema.

ELABORADO POR:

Adriana de Paula Bacelar Ferreira

Assessoria GERCOMP/ SCOP /SMEC/PMBV

DE ACORDO:

(assinatura eletrônica)

Aline Priscila Seganfredo Gomes

Superintendente de Controle Processual - SCOP /SMEC/PMBV

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (051) 3108 - 0100 / 3622 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 10/04/2026 13:06:23
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANTONIA EMILENE NASCIMENTO BECKMAN EM 10/04/2026 09:40:03
 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
 LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3050D0D6E



Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Superintendência de Controle Processual – SCOP
Gerência de Compras - GERCOMP



SETOR DEMANDANTE

(assinatura eletrônica)

Antonia Emilene Nascimento Beckman
Assessora Pedagógica – CFORM/ SMEC/PMBV

DE ACORDO, AUTORIZADO

(assinatura eletrônica)

Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (051) 3108 - 0100 / 3622 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 10/04/2026 13:06:23
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANTONIA EMILENE NASCIMENTO BECKMAN EM 10/04/2026 09:40:03
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3050D0D6E



Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Superintendência de Controle Processual – SCOP
Gerência de Compras - GERCOMP



ANEXO I

DESCRIPTIVO E QUANTITATIVO TOTAL

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	20656	PAGAMENTO DE INGRESSOS PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO BETT BRASIL 2026 – CONGRESSO DE EDUCAÇÃO BÁSICA/MAS TER	Inscrições	10	R\$ 1.060,00	R\$ 10.600,00
2	20656	PAGAMENTO DE INGRESSOS PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO BETT BRASIL 2026 – FÓRUM DE GESTORES	Inscrição	1	R\$ 1.475,00	R\$ 1.475,00
VALOR TOTAL					R\$ 12.075,00	

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (051) 3108 - 0100 / 3622 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 10/04/2026 13:06:23
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANTONIA EMILENE NASCIMENTO BECKMAN EM 10/04/2026 09:40:03
 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
 LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3050D0D6E





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo termo_de_referencia___congresso_bett_brasil_2026.pdf do documento **00000.9.196045/2026** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
ADRIANA DE PAULA BACELAR FERREIRA 508.272.602-10	10/04/2026 08:51:13 LOGIN E SENHA
ALINE PRISCILA SEGANFREDO GOMES 909.666.432-91	10/04/2026 08:53:01 LOGIN E SENHA
ANTONIA EMILENE NASCIMENTO BECKMAN 382.484.092-87	10/04/2026 09:40:03 LOGIN E SENHA
EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO 038.868.104-70	10/04/2026 13:06:23 LOGIN E SENHA

